



SUMÁRIO

O Governo alterou o regime de tributação dos organismos de investimento colectivo (**OIC**) substituindo a tributação “à entrada” por uma tributação “à saída”, desta forma aumentando a competitividade destas entidades. Para compensar a perda de receita, os OIC passarão a estar sujeitos a imposto do selo sobre o seu valor líquido global.



CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico e não deve ser considerada como aconselhamento profissional.

O regresso dos fundos de investimento?

Até 2014, o regime fiscal dos organismos de investimento colectivo (**OIC**) era considerado pouco competitivo, não só porque assentava numa tributação “à entrada” com limites à dedução de gastos, mas também porque, embora isentasse os rendimentos “à saída” quando pagos a investidores não residentes, podia implicar uma dupla tributação económica ao nível do fundo e do investidor.

Com vista a tornar os OIC mais competitivos face aos seus congéneres europeus, evitar a dupla tributação e promover o investimento estrangeiro através destes organismos, o Governo introduziu alterações significativas no seu regime de tributação através do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de Janeiro, que se espera vir aumentar a sua atractividade.

A principal alteração consiste na tributação dos OIC com base no lucro (e já não em categorias de rendimentos) com uma isenção aplicável aos rendimentos prediais, rendimentos de capitais e mais-valias, desde que não provenientes de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável. Além desta isenção de IRC, os OICs ficarão isentos das derramas municipal e estadual.

Não obstante esta isenção, os OIC ficarão sujeitos a imposto do selo à taxa de 0,0025% (relativamente aos OIC que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos) ou de 0,0125% (relativamente aos restantes OIC) sobre o valor líquido global apurado trimestralmente.

No que respeita aos investidores, os rendimentos distribuídos pelos OIC passarão a ser tributados da seguinte forma:

- Os residentes serão tributados por retenção na fonte à taxa de 28% ou de 25%, consoante sejam sujeitos a IRS ou IRC, respectivamente; e
- Os não residentes sem estabelecimento estável (até agora isentos) serão tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 10% (no caso de OIC imobiliários) ou ficarão isentos de IRS e de IRC (no caso de OIC mobiliários), salvo em algumas situações (e.g. residência em país com regime fiscal claramente mais favorável).

Importa destacar ainda o facto de os OIC, à semelhança do que se passa nas sociedades, poderem deduzir os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação nos 12 períodos de tributação seguintes, não podendo a dedução exceder um montante correspondente a 70% do respectivo lucro tributável de cada período.

Estas alterações aplicar-se-ão a todos os OIC e entrarão em vigor a 1 de Julho de 2015. Espera-se que estas alterações contribuam para relançar os OIC como instrumento de investimento colectivo.